Mensagem nº 71/97

fl.3

PROJETO DE LEI N.º 146/97

DOCUMENTO N.º 2653/97

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1998 e dá outras providências.
Proc. nº 22551/97

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o Exercício de 1998, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 99.975.000,00 (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 1997.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R$	53.894.700,00
Receitas Patrimoniais	R$	490.418,00
Receitas de Serviços	R$	1.061.500,00
Transferências Correntes	R$	32.056.324,00
Outras Receitas Correntes	R$	5.079.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R$	226.000,00
Transferências de Capital	R$	6.666.458,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do anexo 2, da Lei Federal de nº 4320/64, consoante a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Poder Legislativo	.....R$	7.248.000,00
Poder Executivo	.....R$	92.727.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	.....R$	7.248.000,00
Judiciária	.....R$	2.150.000,00
Administração e Planejamento	.....R$	14.282.412,00
Defesa e Segurança Pública	.....R$	299.584,00
Desenvolvimento Regional	.....R$	230.000,00
Educação e Cultura	.....R$	21.803.818,00
Habitação e Urbanismo	.....R$	27.285.938,00
Indústria, Comércio e Serviços	.....R$	1.898.720,00
Saúde e Saneamento	.....R$	12.045.000,00
Trabalho	.....R$	1.935.000,00
Assistência e Previdência	.....R$	7.387.128,00
Transportes	.....R$	3.409.400,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada, a valores de preços de 1º de janeiro de 1998, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

Mensagem nº 71/97

II - promover a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior;

III - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada, atualizada monetariamente, na data da formalização da operação, com base na variação do IGP-M;

IV - abrir créditos adicionais suplementares nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente, na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar suas dotações até o limite da Despesa fixada, observado o disposto no art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão efetuadas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 24/10/97

A.A. do Arquivo em Substituição